



CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES E, DO OUTRO, A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 DO MUNICÍPIO DE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 11.389.851/0001-94, sede à Avenida Liberdade, s/nº, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE - 49600.000, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Gestor, o Sr. ANTONIO DOS REIS LIMA NETO, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1.162.128 SSP/SE e do CPF nº 719.218.345-87, residente e domiciliado à Praça Cônego Miguel Monteiro Barbosa, nº 155, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE -49600,000, e a Empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.970.185/0001-38, com sede na Avenida Noer de Aragão, nº 2274, Bairro Brasília, Nossa Senhora da Glória/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GLAUDISTON FERNANDES ALVES DOS SANTOS, inscrito CPF nº 005.190.985-52 e portador da RG nº 20423390 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Locação de veículos, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 04/2017 decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 04/2017 do município de Pacatuba/SE, seu Termo de Referência e proposta da Contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº.

<u> CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei</u>

A Prestação dos Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preços unitários e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cingüenta reais) totalizando o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	tubela abalxo:						
	ESPECIFI Veículo tipo	<u> </u>	UND	QUANT	VL UNIT	YL	VL TOTAL
1 01 1	Pequeno Porte,	ambulância Tipo "A",	UND	06	5.125,00	MENSAL 30.750,00	12 MESES
		_			<u>-</u>		369.000,00



Simples Remoção "0" KM.	
Kilometragem Livre.	
	

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação dos Serviços.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, além da CNDT.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTATO E REAJUSTE (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).</u>

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

- §1º O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- §2º Os preços objeto do futuro Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do mesmo. Havendo prorrogação do instrumento contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com o INPC da Fundação Getúlio Vargas.
- §3º Se durante o período de vigência do Contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº8.666/93).

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a locação de veículos, no município de Nossa Senhora das Dores, devendo iniciar os serviços num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº, 8,666/93).

Avenida Liberdade, s/nº – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores/SE, CEP; 49.600-000

CNPJ nº 11.389.851/0001-94 - Telefone: (79) 3265-1322





A CONTRATADA deverá prestar ao Departamento Financeiro da Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 3% (três por cento), do valor inicial contratado.

§1° - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes últimos, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados no exercício de 2013, pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda,

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

a. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

b. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Contratante, e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pelo licitante vencedor.

§2°. A garantia prestada será apresentada pelo licitante vencedor junto ao Departamento Financeiro da Contratante.

§3°. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de

§4°. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

§5°. A garantia prestada em qualquer das modalidades deverá ter validade igual ou superior ao prazo de execução da futura contratação, e deverá ser renovada em caso de renovação

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, conforme classificação orçamentária detalhada

UNIDADE			···
ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE
32040	2035	22007000	RECURSO
		33903900	0121100

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8,666/93).

A Contratada, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

1. Fornecer os veículos solicitados com tanque cheios, emplacados e licenciados, segurados contra roubo, furto, incêndio e colisão e:

1.1. De excelente qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor, legislação pertinente, especificações constantes neste edital, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação;

2. Substituir de imediato os veículos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a licitante vencedora providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega;

Avenida Liberdade, s/nº - Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000 CNPJ nº 11.389.851/0001-94 = Telefone: (79) 3265-1322





3. Os veículos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta) e oito horas corridos a

4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

5. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, nos itens onde houver;

6. As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte,

sem a prévia e expressa anuência da Contratante,

7. Responder, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, resguardado o direito de defesa;

8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito decorrentes deste contrato, quando o condutor for de sua responsabilidade;

9. Ressarcir a Contratante, o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10. Substituir os veículos apresentados quando os mesmos completarem 18 (dezoito) meses de uso, contados a partir do recebimento definitivo;

- 11. Substituir de imediato qualquer empregado que tratar de forma desrespeitosa qualquer pessoa nas atribuições de suas funções objeto deste contrato, ou apresentar-se com sinais de embriaguês ao trabalho ou ainda que seja solicitado pela Contratante por motivo devidamente
- 12. Manter, durante o período contratado, todas as condições de habilitação e qualificação

A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

1. Requisitar o fornecimento dos veículos através do Pedido de Fornecimento;

2. Receber os veículos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste

3. Rejeitar no todo ou em parte, os veículos que a contratada entregar fora das especificações constantes do termo de referencia;

4. Atestar a entrega dos equipamentos, através do Setor de Transporte da Contratante;

- 5. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega dos
- 6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, para a entrega dos veículos requisitados;
- 7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo
- 8. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas neste
- 9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preços e prazos
- 10. Solicitar a Contratada sempre que necessária a manutenção preventiva e corretiva dos
- 11. Devolver os veículos devidamente abastecidos;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei







Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções,previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada: I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DERESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATOE OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- √I nos termos da Ata de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 04/2017 que, constam do Processo Administrativo que a originou;

não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Avenida Liberdade, s/nº - Bairro Centro - Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000 CNPI nº 11.389.851/0001-94 ~ Telefone: (79) 3265-1322





§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67,

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Iran Pinto Andrade, inscrito no CPF nº 357.082.555-87, lotado no Fundo Municipal de Saúde deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei nº. 8.666/93).

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 01 de fevereiro de 2018.

ANTONIO DOS PEIS LIMA NETO Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LIDA GLAUDISTON FERNANDES ALVES DOS SANTOS

Contratada